



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 004/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.** Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 4 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2025, apresenta-se o resultado do monitoramento da recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 012/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: Promover, observadas as garantias legais, a

regularização do ressarcimento ao erário, do instituidor de CPF nº ***.648.594-**, interrompido sem a quitação integral da dívida.

2. INDÍCIO MONITORADO

Mediante consulta realizada no sistema e-Aud, a equipe de auditoria verificou que o servidor/aposentado CPF nº ***.648.594-**, está relacionado na ocorrência de **“servidor/aposentado com parcela de ressarcimento ao erário interrompida”**, conforme síntese da situação abaixo:

Quadro 1 - Servidor/aposentado relacionado no sistema e-Aud

CPF: ***.648.594-**
Valor do saldo devedor: R\$ 74.381,73.
Valor do último desconto (no ano de interrupção): R\$ 595,51
Ano de interrupção: 2020

Fonte: sistema e-Aud. Acesso em: 21/08/2023.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.023346/2023-83, e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 002-45/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0819389), em 21 de agosto de 2023, a fim de dar ciência aos gestores da situação do referido servidor/aposentado e obter informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) procedeu com a continuidade da instrução processual, incluindo nos autos, documentos/informações acerca do indício supramencionado.

A auditoria interna, ao analisar os documentos apresentados no supracitado processo, concluiu que o aposentado/instituidor da pensão, CPF nº ***.648.594-**, caracterizado como “devedor”, possuía um desconto implantado em sua ficha financeira referente ao ressarcimento ao erário. No entanto, com seu falecimento, a pensionista instituída, CPF nº ***.198.224-**, não deu continuidade ao pagamento, resultando, dessa forma, na **interrupção do ressarcimento ao erário sem a quitação integral da dívida**. Essa conclusão é corroborada pela área de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme exposto na Nota Técnica nº 02/2024//DGPE/IFPE (doc. SEI 1432683).

Em razão do que foi apresentado, foi instaurado o processo nº 23294.027385/2023-58, por meio do qual foi encaminhada, em 21 de setembro de 2023, a Nota de Auditoria nº 012/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0872848). Nesse documento, foram apresentados o resultado da análise da manifestação da Unidade Auditada, a constatação da interrupção de parcela de ressarcimento ao erário e a respectiva recomendação para a correção da condição identificada como inadequada.

3. MONITORAMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Diante do cenário disposto pela equipe de auditoria e da análise das informações e documentos anexados, constatou-se que a gestão do IFPE adotou medidas para verificar a veracidade do indício apontado quanto à interrupção do desconto de reposição ao erário na folha de pagamento. Esse esforço visou garantir a regularidade do procedimento e a correta continuidade do ressarcimento devido.

Nesse contexto, com base na Nota Técnica nº 02/2024//DGPE/IFPE (doc. SEI 1432683) e no despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1603925), concluiu-se que a obrigação de ressarcimento, anteriormente descontada na folha de pagamento do instituidor de pensão, CPF nº ***.648.594-**, deveria ser mantida e transferida para a folha de pagamento da pensionista instituída, CPF nº ***.198.224-**. Essa medida visa assegurar a continuidade do ressarcimento ao erário, evitando prejuízo à administração pública.

Em face do exposto, foi iniciado o lançamento do resíduo da dívida na folha de pagamento da pensionista, conforme verificado no contracheque referente à folha de pagamento do mês de janeiro de 2025 (doc. SEI 1603924). Dessa forma, buscou-se restabelecer a regularidade do desconto e garantir a quitação integral do débito anteriormente assumido pelo instituidor da pensão.

Assim, para promover o monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2025).

No que tange ao resultado do monitoramento apresentado na Tabela 1, destaca-se que o retorno do ressarcimento ao erário referente ao resíduo da dívida que incidia na folha de pagamento do instituidor de pensão CPF nº ***.648.594-**, foi identificado pela equipe de auditoria interna na folha de pagamento da pensionista CPF nº ***.198.224-**, conforme contracheque de janeiro de 2025 (doc. SEI 1603924). Nessa análise, verificou-se o lançamento do desconto na rubrica “00145 REP.ERARIO L.8112/90-10486/02”, no valor de R\$ 452,35 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), evidenciando o início do cumprimento da medida corretiva.

Quanto à continuidade do ressarcimento até a quitação total da dívida, o DGOP esclareceu que os descontos serão realizados mensalmente, correspondendo a 10% da remuneração da pensionista, conforme previsto no § 1º do Art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Essa determinação garante que a reposição ao erário ocorra de forma gradual e em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, conforme informado pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1603925), o montante remanescente a ser ressarcido ao erário corresponde a R\$ 69.617,65 (sessenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Esse valor resulta da amortização parcial da dívida original, que totalizava R\$ 95.820,09 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos), sendo que R\$ 26.202,44 (vinte e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) já foram liquidados, conforme registrado na ficha financeira do instituidor da pensão, CPF nº ***.648.594-** (doc. SEI 0828307). Dessa

maneira, reforça-se o compromisso com a regularização do débito e a estrita observância dos procedimentos administrativos pertinentes.

4. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, constatou-se que a administração envidou esforços para cumprir a recomendação relativa à continuidade do ressarcimento ao erário, cuja interrupção ocorreu antes da quitação integral do débito.

Dessa forma, definiu-se pela **conclusão do monitoramento** da recomendação. Contudo, considerando que o ressarcimento será realizado em parcelas mensais, é **indispensável** que a Unidade Auditada acompanhe de forma contínua a evolução e a regularidade dos pagamentos, até a integral quitação do débito perante o erário.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 24 de fevereiro de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 24/02/2025, às 09:49, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1661891** e o código CRC **1B951283**.